SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante:
Prefeitura Municipal de Acari/RN – CNPJ 08.097.008/0001-20;
Contratados:
Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, CNPJ 95.433.397/0001-11, no valor de R$ 4.790,00 (Quatro mil, setecentos e noventa reais);
Diprom Odontomédica Ltda, CNPJ 07.551.322/0001-78, no valor de R$ 48.944,65 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
José Marcio Rodrigues Ribeiro Ltda, CNPJ 04.709.243/0001-54, no valor de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais);
Phospodont Ltda, CNPJ 04.451.626/0001-75, no valor de R$ 738,96 (Setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde. Base Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 – Pregão Eletrônico nº 003/09. Vigência: 17/11/2009 a 31/12/2009. Dotação Orçamentária: OGM2009; Unidade 05, Função 10; Sub-função 302; Proj/ativ 1006; Despesa : 449052 – equipamento e material permanente; Recursos do Convênio nº 2109/2008/MS.

Acari/RN 17 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA
JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Contratados

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:4CF12C2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 / 2009

Torna público a ciência do Poder Público de que seus imóveis estão sendo irregularmente invadidos por terceiros, e, assim, declara sem efeito quaisquer direitos que porventura advenham da referida posse.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista que os imóveis pertencentes ao Município estão sendo irregularmente turbados ou esbulhados por terceiros, resolve:

Art. 1º - Declarar nula, portanto, sem efeito, quaisquer direitos que porventura advenham das posses irregulares de terceiros sobre imóveis públicos pertencentes ao Município de Galinhos/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

Galinhos/RN, 01 de dezembro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:2CE90FB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação de São Bento do Norte-RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, além da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988, sobre a

competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o inciso IX do art.167 da Constituição Federal da República de 1988, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

CONSIDERANDO os artigos 71 a 74 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n°10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.142, de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação do Município de São Bento do Norte, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal terá como objetivo geral, orientar a Política Municipal de Habitação - PMH -, devendo para tanto:
I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação ficará responsável:
I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;
VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação terá como princípios norteadores de suas ações:
I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.
Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O Conselho Municipal de Habitação terá como diretrizes:
I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanística e jurídica, e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação terá como atribuições:
I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação do Município de São Bento do Norte;
IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;
XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
XIII - elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Bento do Norte.

Art.8º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Ação Social, sendo 01 (um) técnico;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, sendo 01 (um) técnico;
III – 02 (dois) representantes do Fórum de Associações Comunitárias Para o Desenvolvimento Local Sustentável do Município de São Bento do Norte-RN;
IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Bento do Norte-RN;
V – 01 (um) representante dos Movimentos Religiosos.
Parágrafo Único. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 03 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do Conselho Municipal de Habitação será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art.12. Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

CAPITULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação do Município de São Bento do Norte, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de São Bento do Norte, das áreas urbanas e rurais.

Art.14. O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social - SECAS.

Art.15. O Fundo Municipal de Habitação deverá ter dotação orçamentária própria.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:
I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
II - os créditos adicionais;
III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e destinados especificamente para a PMH;
VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
IX - outras receitas previstas em lei.

Art.17. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação deverão ser destinados à:
I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
III - produção de lotes urbanizados;
IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
V - programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;
VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.
Parágrafo Único. Para fins da PMH, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo, e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do Município de São Bento do Norte com renda mensal de até 3(três) salários-mínimos.
Parágrafo Único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de São Bento do Norte há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Norte para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do Fundo Municipal de Habitação será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:
I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
V - elaborar seu regimento interno.
Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação.

Art.22. A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23. O Conselho Municipal de Habitação para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.24. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação.

Art.25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 17 de dezembro de 2009.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:4CFD8318

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede isenção do IPTU, cria alíquota progressiva do ISSQN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção, de até 05 (cinco) anos, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - incidente sobre os imóveis localizados neste Município, aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos referidos tributos do exercício de 2009, observadas as seguintes condições:
I – Isenção de 05 (cinco) anos para aqueles que efetuarem o pagamento até 29 de janeiro de 2010;
II - Isenção de 03 (três) anos para aqueles que efetuarem o pagamento até 26 de fevereiro de 2010;
III - Isenção de 01 (um) ano para aqueles que efetuarem o pagamento até 31 de março de 2010.

Art. 2º - Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de complementação de renda gerenciados pelo Poder Executivo Federal.
Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados pelo Poder Executivo Federal:
I – Benefício de Prestação Continuada - BPC;
II – Bolsa - Escola;
III – Bolsa - Família;
IV – Cartão Alimentação;
V – Programa de Auxílio Gás;
VI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
VII – Renda Cidadã;e
VIII – Renda Mínima.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passará a ter as seguintes alíquotas:
I – 5% (cinco por cento) para quaisquer serviços prestados por empresas não sediadas no Município;
II – 4% (quatro por cento) para as empresas que mesmo não sediadas no Município comprovem ter absorvido, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da mão de obra utilizada de pessoas domiciliadas no Município;
III – 3% (três por cento) para as empresas que estejam sediadas no Município ou que aqui tenham instaladas filial, sucursal ou qualquer base de sua administração e que absorva, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) da mão de obra utilizada em sua atividade de pessoas domiciliadas no Município;
IV – 2% (dois por cento) para as empresas que estejam sediadas no Município ou que aqui tenham instaladas filial, sucursal ou qualquer base de sua administração e que absorva 100% (cem por cento) da mão de obra utilizada em sua atividade local, de pessoas domiciliadas no Município;
§ 1º – Será de 5% (cinco por cento) a alíquota sobre todo e qualquer serviço prestado no Município por pessoas físicas, salvo em se tratando de execução de obras que terão suas alíquotas fixadas na forma dos incisos I a IV, deste artigo.
§ 2° - Para efeitos desta Lei, entende-se como pessoa domiciliada no Município, aquela que tenha o seu Título de Eleitor registrado no Município há mais de 05 (cinco) anos, contados da data de solicitação do enquadramento.

Art. 4° - Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços destinados à implantação e construção de usinas geradoras de energia eólica e os sistemas de transmissão de uso exclusivo das mesmas, referentes aos projetos que iniciarem sua implantação até o final de 2010 e concluírem a mesma até o final do ano de 2012.
§ 1° - A redução de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à aprovação do respectivo projeto pela Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, no qual, além da legislação

municipal e demais normas pertinentes, deverá ser observado o atendimento aos seguintes requisitos:
I – instalação de parque eólico com potência mínima de **10** MW (dez megawatts);
II – estabelecimento de um programa de recrutamento e treinamento para capacitação da mão de obra local com vistas à utilização da mesma, na maior proporção possível, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação comercial do empreendimento, de acordo com a regulamentação específica do Município.
§ 2º - Para a manutenção da redução de que trata o *caput* deste artigo, o empreendimento que venha a ter o seu projeto aprovado conforme estabelecido no parágrafo 1º acima deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos durante as suas fases de implantação e operação comercial:
I – Constituição e manutenção da empresa detentora dos direitos de implantação e operação comercial do empreendimento objeto da redução com estabelecimento prestador no Município;
II – Implementação do programa de recrutamento e treinamento para capacitação da mão de obra local previsto no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5° - A alíquota dos serviços relacionados com a operação, manutenção e reparo de centrais geradoras de energia eólica e seus respectivos sistemas de transmissão de uso exclusivo, será a mesma prevista no artigo 3º e seus incisos.

Art. 6º - Para fins de cálculo dos impostos e taxas municipais relacionados à imóveis encravados na área urbana deste Município, considerar-se-á a alíquota vigente em consonância com o valor venal dos imóveis, cujos critérios de avaliação encontram-se estabelecidos nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 17 de dezembro de 2009.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
Anexo à Lei Complementar nº 000/09
Definição das Áreas

ÁREA	LOCALIDADES
ÁREA NOBRE	Av. Ursulino Silvestre da Silva, entre a Igreja de Santo Antão Abade e a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte; Rua Aderbal Pereira; e Av. Praia do Farol.
ÁREA PERIFÉRICA	Rua Fernando da Silva Pereira; Rua Juvenal Pereira dos Passos; e Rua José Pereira de Aquino.
ÁREA MÉDIA	Demais localidades não incluídas entre as áreas nobre e periférica.

ANEXO II
Anexo à Lei Complementar nº 000/09
Definição dos Fatores

ÁREA	FATOR-CONSTRUÇÃO	FATOR-TERRENO
ÁREA NOBRE	R$ 70,00/m²	R$ 15,00/m²
ÁREA MÉDIA	R$ 50,00/m²	R$ 10,00/m²
ÁREA PERIFÉRICA	R$ 25,00/m²	R$ 5,00/m²

ANEXO III
Anexo à Lei Complementar nº 000/09
Equação Para Cálculo do Valor Venal

VALOR VENAL = Fator Construção **X** Área Edificada **+** Fator Terreno **X** Área do Imóvel.

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:8BD5E96F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO NORTE/RN, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para o registro cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão, no período de 14/12/2009 a 11 /01/2010. SÃO BENTO DO NORTE/RN, em 14/12/2009.A Comissão.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:F03A9C18

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INTRANET MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 11:30 horas do dia 22 de dezembro de 2009 o convite N.º 033/2009, objetivando a contratação de empresa para serviço de Intranet Municipal. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal com sede a Rua Ursulino Silvestre, S/N- Centro, À COMISSÃO.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:465A1017

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE – A CPL no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada as 13:30 horas do dia 22 de dezembro de 2009 o convite N.º 034/2009, objetivando a contratação de empresa para serviço de Organização de eventos. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos

interessados na Prefeitura Municipal com sede a Rua Ursulino Silvestre, S/N- Centro, À COMISSÃO.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:057B4E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO XXII - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREF. MUN. DE ACARI - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ERRATA Nº 01 - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Bimestre de Referência: 05/2009 deve ser considerado as seguintes correções:

Anexo XXII Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Poder: Executivo PREF. MUN. DE ACARI
	Bimestre de Referência: 05/2009

LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		12.098.833,00
Dotação Atualizada		12.259.787,93
Despesas Empenhadas	1.764.538,84	9.180.032,75
Despesas Liquidadas	1.686.823,61	8.318.024,73
Superávit Orçamentário	21.391,19	782.988,17
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.764.538,84	9.180.032,75
Despesas Liquidadas	1.686.823,61	8.318.024,73

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:AA17368A

